INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000057

Aquisição de atualizações de *software Oracle*

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

Capítulo I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** do licenciamento perpétuo das atualizações do *software Oracle (ou equivalente)*.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada; e
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais
Secção I
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA FORNECEDORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **EMPRESA FORNECEDORA** a obrigatoriedade de fornecer as atualizações de software dos produtos identificados no presente documento, bem como os serviços de suporte e serviços de upgrade de versão.

ARTIGO 4.º FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com a equipa da **CONTRAENTE PÚBLICO** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato iniciará todos os seus efeitos com o visto ou a declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas e vigorará até 31 de dezembro de 2020.
2. O contrato poderá ser renovado até 31 de dezembro de 2021, mediante acordo escrito entre as partes a celebrar com 7 dias de antecedência em relação ao termo mencionado no número anterior.
3. No acordo escrito mencionado no número anterior poderão ser reduzidos os bens identificados no n.º 1 do artigo 16.º do caderno de encargos, se o **CONTRAENTE PÚBLICO** nisso tiver interesse.
4. A redução determinará a diminuição do preço para o no 2021 segundo a seguinte fórmula:

   Redução do preço = Vp – (Vp/12) x Np

   Em que:
   Vp = Valor dos produtos a retirar em 2021
   Np= N.º de meses que o produto foi utilizado em 2021

ARTIGO 6.º PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

É da responsabilidade da **EMPRESA FORNECEDORA** quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial, incluindo marcas registadas ou patentes.

ARTIGO 7.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE E DE EFICÁCIA

1. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a fornecer os bens de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Durante a execução do contrato, a **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a obter o apoio do fabricante das atualizações e do titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o software objeto do contrato, quando esteja em causa o “know how” específico para intervenções de natureza técnica, de forma absolutamente prioritária através de linha de comunicação dedicada.
3. A qualquer momento o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade de execução do contrato e do cumprimento de obrigações legais.

ARTIGO 8.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** garantirá à **EMPRESA FORNECEDORA** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **EMPRESA FORNECEDORA** nas instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.

3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** acordará com a **EMPRESA FORNECEDORA** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 9.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A EMPRESA FORNECEDORA deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **EMPRESA FORNECEDORA** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se:
    a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
    b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **EMPRESA FORNECEDORA** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a entregar à **CONTRAENTE PÚBLICO** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo III** do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **EMPRESA FORNECEDORA** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 10.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção III
Obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO

ARTIGO 11.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **CONTRAENTE PÚBLICO** obriga-se a pagar à **EMPRESA FORNECEDORA** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global é de **2 958 211,92 EUR** (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e onze euros e noventa e dois cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor distribuído pelas seguintes parcelas e de acordo com o Anexo II:
   a. Ano de 2020 – **1 474 030,74 €** (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil e trinta euros e setenta e quatro cêntimos);
   b. Ano de 2021 –**1 428 507,18 €** (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e sete euros e dezoito cêntimos);
   c. Serviços de upgrade de versão (correspondendo a 1.800 horas): **55 674,00 EUR** (cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro euros, e zero cêntimos a que se acresce o IVA;

ARTIGO 12.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço será pago da seguinte forma:
   a) No primeiro ano civil de vigência do contrato, as parcelas respeitantes às alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 11.º, em 4 prestações iguais, respetivamente, após o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, em agosto, outubro e dezembro;

b) No segundo ano civil de vigência do contrato, as parcelas respeitantes às alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 11.º, em 4 prestações iguais e trimestrais;

c) A parcela respeitante aos *serviços de upgrade de versão (*alínea d) do n.º 3 do artigo 11.º), com a aceitação dos serviços, respeitando o limite máximo de 1800 horas, após o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

3. As obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **CONTRAENTE PÚBLICO.**
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.

CAPITULO III
SANÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 13.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea c) do n.º 3, no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 16.º do caderno de encargos, será aplicada à **EMPRESA FORNECEDORA** uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P= Preço contratual x A/365, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso;
2. Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no n.º 6 do artigo 16.º do caderno de encargos, será aplicada à **EMPRESA FORNECEDORA** uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P= Preço contratual x A/1000, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Considera-se de especial gravidade a violação pela **EMPRESA FORNECEDORA,** do dever de sigilo e o incumprimento das obrigações de natureza retributiva e contributiva compreendidas no artigo 17.º (sobre trabalhadores), do presente documento.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **CONTRAENTE PÚBLICO** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 14.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem.
2. A cessação do contrato não afetará a titularidade das Licenças transmitidas.

ARTIGO 15.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **EMPRESA FORNECEDORA**, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **EMPRESA FORNECEDORA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **EMPRESA FORNECEDORA** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **EMPRESA FORNECEDORA** de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **EMPRESA FORNECEDORA** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **EMPRESA FORNECEDORA** não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPITULO IV
CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 16.º
BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pretende adquirir as seguintes atualizações (updates corretivos, updates dentro da mesma versão e upgrade de versão):

Designação Comercial do Produto Oracle (ou equivalente)	Início do período de atualizações	User	CPU
Access Manager - Employee User Perpetual	**01/01/2020**	**9471**	
Advanced Compression - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**61**
Advanced Security - Named User Plus Perpetual	**01/01/2020**	**50**	
Advanced Security - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**16**
Advanced Security - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**8**
Advanced Security - Processor Perpetual (Sobre o licenciamento adquirido em 2017)	**18/12/2018**		**12**
Advanced Security - Processor Perpetual (Sobre o licenciamento adquirido em 2018)	**26/11/2019**		**12**
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**16**
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**2**
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**10**
Audit Vault Collection Agent - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**16**
Audit Vault Server - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**2**
Business Process Analysis Suite - Named User Plus Perpetual	**01/01/2020**	**15**	
Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**164**
Database Lifecycle Management Pack - Named User Plus Perpetual	**01/01/2020**	**50**	
Database Lifecycle Management Pack - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**16**
Database Vault - Named User Plus Perpetual	**01/01/2020**	**50**	
Database Vault - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**16**
Diagnostics Pack - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**32**
Directory Services Plus - Processor Perpetual	**01/01/2020**		**2**
Enterprise Single Sign-On Suite Plus - Named User Plus Perpetual	**01/01/2020**	**7000**	

GoldenGate - Processor Perpetual	01/01/2020		16
Identity Governance Suite - Processor Perpetual	01/01/2020		4
Identity Manager Connector - Database Applications Table - Connector Perpetual	01/01/2020	1	
Identity Manager Connector - SAP Enterprise Applications - Connector Perpetual	01/01/2020	1	
Identity Manager Connector - SAP Enterprise Portal - Connector Perpetual	01/01/2020	1	
Internet Application Server Enterprise Edition - Named User Plus Perpetual	01/01/2020	50	
Internet Developer Suite - Named User Plus Perpetual	01/01/2020	1	
Partitioning - Processor Perpetual	01/01/2020		138
Real Application Clusters - Processor Perpetual	01/01/2020		51
Service Registry - Processor Perpetual	01/01/2020		2
SOA Management Pack Enterprise Edition - Processor Perpetual	01/01/2020		6
SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	01/01/2020		3
SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	01/01/2020		4
Tuning Pack - Processor Perpetual	01/01/2020		32
Unified Business Process Management Suite - Processor Perpetual	01/01/2020		3
WebCenter Capture - Processor Perpetual	01/01/2020		21
WebCenter Content - Processor Perpetual	01/01/2020		6
WebCenter Distributed Capture - Named User Plus Perpetual	01/01/2020	100	
WebLogic Server Enterprise Edition - Processor Perpetual	01/01/2020		6
WebLogic Suite - Named User Plus Perpetual	01/01/2020	10	
WebLogic Suite - Processor Perpetual	01/01/2020		3
WebLogic Suite - Processor Perpetual	01/01/2020		28
WebLogic Suite - Processor Perpetual	01/01/2020		5

2. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a prestar os serviços de suporte pelos canais internet, e-mail ou telefone na modalidade de horário de 24 horas x 7 dias;
3. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a prestar os serviços de upgrade de versão identificados no Anexo I da seguinte forma:
    a) Os serviços serão prestados na sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** das 9 horas às 17 horas**;**
    b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**;
    c) A **EMPRESA FORNECEDORA** deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação do **CONTRAENTE PÚBLICO** acompanhada da identificação dos trabalhos, das horas consideradas e do prazo de execução.
4. Sem prejuízo do número seguinte, o fornecimento das atualizações deve ocorrer no prazo de 7 dias a contar da comercialização;
5. As atualizações comercializadas antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas serão entregues no prazo de 7 dias a contar deste ato jurisdicional;
6. Os serviços de suporte são prestados com um tempo de resolução máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação feita pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**;
7. O software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º TRABALHADORES

A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 18.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 19.º CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de

mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A **EMPRESA FORNECEDORA** deve prestar caução para a vigência subsequente, até à celebração do acordo de renovação mencionado no n.º 2 do artigo 5.º.

ARTIGO 20.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

ARTIGO 21.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 23.º CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA FORNECEDORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos com o **Anexo IV**.

ANEXO I

Serviços de upgrade de versão

1. **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a prestar serviços de instalação e configuração dos upgrades de versão.

2. Previamente ao início dos trabalhos de cada instalação e configuração a **EMPRESA FORNECEDORA**, deve entregar ao **CONTRAENTE PÚBLICO** um documento onde conste os seguintes elementos:
    a) Objetivo;
    b) Abordagem, designadamente, contendo os impactos;
    c) Metodologia consubstanciada na preparação, no calendário detalhado e no Acompanhamento e conclusão.

3. Os serviços técnicos de upgrades de versão devem ser prestados com as seguintes condicionantes gerais:
    a) Ter o menor impacto possível na disponibilidade das soluções, em particular no que se refere a ambientes de produção;
    b) O processo de migração terá de assegurar a compatibilidade e certificação de todas as configurações: todos os produtos funcionam e suportam as interdependências com outros produtos;
    c) Não colocar em causa a performance e estabilidade da infraestrutura (direta ou indiretamente relacionada com o produto ou produtos), sendo idêntica ou melhor que antes do "upgrade";
    d) Preferencialmente, as mudanças de arquitetura e comportamento funcional só deverão ocorrer se impostas pelas novas versões dos produtos;
    e) Haverá sempre planos de contingências para os upgrades, estabelecendo todos os mecanismos a utilizar, por exemplo, *backups* e possíveis "*restores"* a serem feitos.

4. A metodologia de execução do serviço envolve:
    a) A escolha dos detalhes técnicos de cada migração;
    b) A Identificação do contexto tecnológico:
        i. Produto a evoluir, identificando a versão;
        ii. Seguir as boas práticas do fabricante do software;
        iii. Identificação dos requisitos necessários (espaço adicional em disco, por exemplo);
    c) O Fornecedor obriga-se a comparecer às reuniões convocadas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, que se revelem necessárias à execução dos serviços.

ANEXO II

Preço base das atualizações

Designação Comercial do Produto	User	CPU	preço unitário (sem iva)	2020	2021
Access Manager - Employee User Perpetual	9471		0,88 €	8.334,48 €	8.334,48 €
Advanced Compression - Processor Perpetual		61	546,82 €	33.356,02 €	33.356,02 €
Advanced Security - Named User Plus Perpetual	50		18,66 €	933,00 €	933,00 €
Advanced Security - Processor Perpetual		16	939,20 €	15.027,20 €	15.027,20 €
Advanced Security - Processor Perpetual		8	1.198,44 €	9.587,52 €	9.587,52 €
Advanced Security - Processor Perpetual **(Sobre o licenciamento adquirido em 2017)**		12	5.302,82 € *	63.633,84 €	--
Advanced Security - Processor Perpetual **(Sobre o licenciamento adquirido em 2017)**		12	1.706,82 €	--	20.481,84 €
Advanced Security - Processor Perpetual **(Sobre o licenciamento adquirido em 2018)**		12	1.732,42 €**	20.789,04 €	--
Advanced Security - Processor Perpetual **(Sobre o licenciamento adquirido em 2018)**		12	1.534,79 €	--	18.417,48 €
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual		16	373,20 €	5.971,20 €	5.971,20 €
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual		2	373,20 €	746,40 €	746,40 €
Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual		10	511,30 €	5.113,00 €	5.113,00 €
Audit Vault Collection Agent - Processor Perpetual		16	355,11 €	5.681,76 €	5.681,76 €
Audit Vault Server - Processor Perpetual		2	5.833,45 €	11.666,90 €	11.666,90 €
Business Process Analysis Suite - Named User Plus Perpetual	15		1.308,82 €	19.632,30 €	19.632,30 €
Database Enterprise Edition - Processor Perpetual		164	3.663,37 €	600.792,68 €	600.792,68 €
Database Lifecycle Management Pack - Named User Plus Perpetual	50		14,93 €	746,50 €	746,50 €
Database Lifecycle Management Pack - Processor Perpetual		16	746,40 €	11.942,40 €	11.942,40 €
Database Vault - Named User Plus Perpetual	50		14,31 €	715,50 €	715,50 €
Database Vault - Processor Perpetual		16	715,30 €	11.444,80 €	11.444,80 €
Diagnostics Pack - Processor Perpetual		32	358,28 €	11.464,96 €	11.464,96 €
Directory Services Plus - Processor Perpetual		2	1.418,08 €	2.836,16 €	2.836,16 €
Enterprise Single Sign-On Suite Plus - Named User Plus Perpetual	7000		2,04 €	14.280,00 €	14.280,00 €
GoldenGate - Processor Perpetual		16	921,87 €	14.749,92 €	14.749,92 €
Identity Governance Suite - Processor Perpetual		4	4.509,38 €	18.037,52 €	18.037,52 €
Identity Manager Connector - Database Applications Table - Connector Perpetual	1		1.504,02 €	1.504,02 €	1.504,02 €
Identity Manager Connector - SAP Enterprise Applications - Connector Perpetual	1		1.504,02 €	1.504,02 €	1.504,02 €
Identity Manager Connector - SAP Enterprise Portal - Connector Perpetual	1		1.504,02 €	1.504,02 €	1.504,02 €
Internet Application Server Enterprise Edition - Named User Plus Perpetual	50		66,77 €	3.338,50 €	3.338,50 €
Internet Developer Suite - Named User Plus Perpetual	1		1.091,23 €	1.091,23 €	1.091,23 €
Partitioning - Processor Perpetual		138	752,01 €	103.777,38 €	103.777,38 €

Real Application Clusters - Processor Perpetual		51	4.082,34 €	208.199,34 €	208.199,34 €
Service Registry - Processor Perpetual		2	4.027,82 €	8.055,64 €	8.055,64 €
SOA Management Pack Enterprise Edition - Processor Perpetual		6	1.316,98 €	7.901,88 €	7.901,88 €
SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual		3	5.337,13 €	16.011,39 €	16.011,39 €
SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual		4	3.834,23 €	15.336,92 €	15.336,92 €
Tuning Pack - Processor Perpetual		32	358,28 €	11.464,96 €	11.464,96 €
Unified Business Process Management Suite - Processor Perpetual		3	5.337,13 €	16.011,39 €	16.011,39 €
WebCenter Capture - Processor Perpetual		21	502,34 €	10.549,14 €	10.549,14 €
WebCenter Content - Processor Perpetual		6	12.449,46 €	74.696,76 €	74.696,76 €
WebCenter Distributed Capture - Named User Plus Perpetual	100		86,13 €	8.613,00 €	8.613,00 €
WebLogic Server Enterprise Edition - Processor Perpetual		6	1.196,77 €	7.180,62 €	7.180,62 €
WebLogic Suite - Named User Plus Perpetual	10		139,50 €	1.395,00 €	1.395,00 €
WebLogic Suite - Processor Perpetual		3	4.176,88 €	12.530,64 €	12.530,64 €
WebLogic Suite - Processor Perpetual		28	2.068,03 €	57.904,84 €	57.904,84 €
WebLogic Suite - Processor Perpetual		5	3.595,39 €	17.976,95 €	17.976,95 €
			TOTAL	**1.474.030,74 €**	**1.428.507,18 €**

* e ** - O preço unitário apurado, sendo superior ao preço unitário a suportar, sobre o mesmo produto, em 2021, justifica-se pela necessidade de adquirir em 2020, as atualizações ocorridas desde, respetivamente, 18/12/2018 e 26/11/2019, conforme indicado na coluna 2, do n.º 1, do artigo 16.º do caderno de encargos.

ANEXO III
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/20/0000057

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I. P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I. P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I. P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I. P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Artigo 2.ª

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I. P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO IV
Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

A. A **EMPRESA FORNECEDORA** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
C. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira
Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do **contrato de atualizações de *software Oracle*.**

Cláusula Segunda
Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais que, por razões de segurança, serão comunicados à **EMPRESA FORNECEDORA** aquando do início da respetiva execução.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **CONTRAENTE PÚBLICO** e a **EMPRESA FORNECEDORA.**

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **CONTRAENTE PÚBLICO:**

a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;

b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;

c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;

c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;

d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações dos Subcontratantes:

a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;
d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;

e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o CONTRAENTE PÚBLICO, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição;
f. A **EMPRESA FORNECEDORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do caderno de encargos;
g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta
Subcontratação

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), da Cláusula Quinta do presente Acordo, o **CONTRAENTE PÚBLICO** autoriza a **EMPRESA FORNECEDORA**, sempre que este o considere necessário, a subcontratar qualquer Entidade para a prossecução das atividades que se revelem necessárias.

Cláusula Sétima
Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Nona

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Décima

Vigência

O presente acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com o visto ou declaração de conformidade do **contrato de atualizações de *software Oracle*.**